



Nova Friburgo, 23 de janeiro de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: ANALISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Processo nº 23577/2025

Concorrência Eletrônica nº 90.008/2025

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVA CMEI Vereador Irineu Mineiro, informo que a CONSTRUTORA A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO LTDA. reapresentou as peças técnicas solicitados, voltados à comprovação de sua qualificação técnica, notadamente:

- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais;
- Declaração formal de indicação e anuênciam do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços;
- Certidão de registro profissional engº Rafael Delduque Salem nº 60437/2025;
- Contrato de prestação de serviços engº Rafael Delduque Salem;
- Certidão de registro de pessoa jurídica nº 5965/2026;
- Termo de recebimento de obra;
- ART de obra e serviço 2020230186227;
- Atestado de capacidade técnica; e
- Notas fiscais.

Abaixo, registram-se os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Após análise inicial, foram solicitadas adequações referentes às declarações e certidões de registro profissional e de pessoa jurídica exigidas



pelo edital. Realizada nova verificação, constatou-se que todas as pendências nessa matéria foram devidamente sanadas, garantindo a conformidade da documentação apresentada. Os documentos apresentados atendem às exigências formais e de conteúdo previstas no edital.

Assim, quanto a este requisito específico, observa-se que os documentos apresentados atendem às exigências estabelecidas no edital, não havendo, nesta etapa, inconsistências a registrar.

Logo, superada a análise das declarações e certidões, passa-se ao exame da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional. A licitante deve comprovar sua capacidade mediante apresentação de atestados que comprovem a execução de, no mínimo, 30% dos quantitativos dos serviços de maior relevância definidos no Termo de Relevância do edital.

De se saber que, nos termos do item 18.2 do edital, são admitidos atestados de serviços similares, desde que demonstrem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Entretanto, a documentação apresentada não permite identificar, de forma objetiva, elementos que comprovem essa equivalência, à luz das regras estabelecidas no edital e das normas técnicas aplicáveis. Até o momento, não foram apresentados elementos que comprovem o atendimento aos quantitativos mínimos previstos.

Por fim, mantém-se a constatação já registrada anteriormente quanto à ausência de comprovação dos itens 1.4.1.0.1, 1.4.4.0.1, 1.4.3.0.1, 1.4.3.0.5, 1.4.4.0.5, e 1.5.6.0.1., correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e financeira, não tendo sido demonstrado, até o momento, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) previsto no item 18.8 do edital para fins de a qualificação técnico-operacional.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para apreciação e demais providências que entender pertinentes.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817